

51509721

Illm. Sen. Pr. Juiz Municipal //

Sim. P-12-1-07  
L. Lopes

~~America de Almeida~~, estabelecida nesta cidade no Largo do Rozario, offerecendo os extractos juntos, requer a V. S. se digna ordenar a inscripcao de sua firma no registro competente de acordo o regulamento em vigor e respectivo arquivamento. Nestes termos. //

P. a V. S. deferimento,

E. R. M.



America de Almeida

Reconheço a firma supra ser do proprio ponto do assignatario do que tudo deu fe. Eu Juiz Augusto Barbosa, tabelião intem que acciso assino em publico e no signal que usa  
Eu Juiz Augusto Barbosa de Almeida  
Juiz Augusto Barbosa.

Visto  
12-1-07

Para inscripção da firma commercial de America de Almeida no registro competente e devido archivamento a signataria declara:

Firma

America de Almeida.

Nome que tem direito a seu uso

America de Almeida.

Generos do Commercio

Sarandas, ferragens, abanarinhos, chapieas, calcadas, molhados e generos do pair etc.

Pomicilio

Cidade de Ciumby, Proaca do Rozario.

Data da assignação

Janeiro de 1907.

America de Almeida



Reconheces a firma supra ser a do proprio  
punto da assignatoria do que tudo deu  
foi Ciumby 21 de Janeiro de 1907. Eu Jori  
Augusto Barbosa Tabelião interno do  
primario officio e ser: assigno au publico rol.

Em testemunha J. A. B. de Verdade

Jori Augusto Barbosa.

Ilmo. Sr. Juiz Municipal

Como Regor Pernambuco 25 de Maio de 1918  
D. Duarte

Diz Joaquin Alves Arantes, brasileiro, que tendo-se estabelecido nesta cidade, á Praça Municipal, com casa commercial para venda de fazendas, tecidos, armario, ferragens e outros generos, requer o registro de sua firma no registro deste termo e exhibe os livros exigido pelo codigo commercial - Diario e Copiador - assim de que V. S. se digne lancar nos mesmos os competentes termos de abertura, e de encerramento e rubricar as suas folhas nos termos regulamentares.

Pelo desfrimento

E. P. M.  
Pernambuco 25 de Maio de 1918  
Joaquim Alves Arantes



Acarche a firma supra no registro para a  
de sua fazenda de Pernambuco e para a sua  
Pernambuco 25 de Maio de 1918. Juiz Municipal  
Arantes, Valente do termo supra para o  
assim no publico e no registro supra  
entretanto  
Juiz Municipal  
a Verdade

Nota para  
25 de Maio de 1918  
João Alves

Para registro <sup>e inscrição</sup> de sua firma Commercial  
no registro deste termo, o abaixo assignado  
declara:

Firma Commercial  
Joaquim Alves Arantes

Genero do Commercio  
Fazendas, tecidos, armarios, serragens, calcados, cha-  
peos, molhados e generos do paz a varejo

Sede do Estabelecimento  
Cidade de Pirunby a Praça Municipal

Data das operações  
Abril de 1918

Demuncia de Filiaes

Não tem

Pirunby 25 de Maio de 1918  
Joaquim Arantes



Declara: a firma supra ao nome Joaquim  
Alves Arantes o que consta do registro de 25 de Maio  
de 1918. Eu Jui Augusto Berlem, Tabelião do  
genunho officio para o termo assignado em  
publico e reto respect ao pre sus-  
cripto em termo J. A. B. de Arantes  
Jui Augusto Berlem

M<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup> Sr. J<sup>o</sup> Municipal

Ann. 1-7-08

S. J. J.

P<sup>o</sup> Felix Lamas, estabelecido no  
distrito de Lisboa, d<sup>o</sup> termo, offerecendo  
o extracto junto requer a S<sup>o</sup> C. que se  
digne ordenar a inscripção de sua firma  
no registo competente de accordo com o  
regulamento em vigor e respectivos archivos

N<sup>o</sup> termo

D<sup>o</sup> affirmato

C. P. M.

Felix Lamas



Reconheço a firma

supra e de propria m<sup>o</sup> do signatario de  
que dou f. C<sup>o</sup> e de Agosto de 1908. Eu  
João Augusto Barbosa, Tabelião int<sup>o</sup> que  
se enuncia e assig<sup>o</sup> em publico e raro papel

de que uso.

Ente <sup>†</sup> Antonio J. M. B. de Verdade

por Augusto Barbosa

Nº 12  
1907  
1/1/1907

Para a inscripção da firma comercial  
de Felix Larmar no registro competente  
e devidos archivamento e signaturas de obra:

— Firma —

Felix Larmar.

— Nome de quem tem direito a ser uso: —

Felix Larmar.

— Gencio de Commercio —

Fazendas, feragens, armazéns, chapros, louças  
coladas, molhados, perfumaria e mais gencio de  
paiz.

— Pomicilio —

Distrito de Beberao.

— Data das operações —

Janeiro de 1907

— Pendencia de firmas. —

Não tem.



Felix Antonio Larmar

Reconheço a firma

supra ou a dos proprios sinais de assinatura  
do quem da esta. Camurhy 4 de Junho de

1907. José August Barbey. Tabelião

interim de primeira officio que se  
exercer e assignas em publicos e no caso  
qual que us.

10  
Instituto \_\_\_\_\_ de Verdade

José Augusto Barbosa.



M. no Ex. do Sr. J. Municipal.

Sim. P-7-8-07

S. Lopes.

Poi Pedro Elias X. Thom. estabelecido no distrito de Beber, dute termo, apresentando extracto junto requer a S. C.ª que se digne ordenar a inscripção de sua firma no registro competente de accordo com o regulamento em vigor e respectivos archivamentos.

Neste termo  
Pedro Firmamento

E. R. M.ª

Pedro Elias Firmamento



Recebe a firma supra  
ser a do proprio punho do signatario, do que deu  
fi. Carnuay y de Agosto de 1907 Eu Jori Augusto  
Beber, Pollicia in loco que o escrivã carripo  
em publico crato aipoul gen. no.

Ante mim J. B. de Verde de  
Jori Augusto Beber

Vin. 1.  
Pr. 1.  
8.  
1.  
1.  
1.

Para a circunscção da firma commercial de  
Pedro Elias & Irmãos, no registo competente  
e devida archivação e assinatura do tabelião.

Firma  
Pedro Elias & Irmãos.

Nome de que tem direito a seu uso.  
Pedro Elias & Irmãos.

Genero do Commercio  
Ferreiros, ferragens, armazéns, chapus, lances, colchões,  
moldados, perfumaria e mais genero do pais.

Provincia  
Districto de Terceira.

Data da quocção  
Janeiro de 1907

Provincia de filiar

Não tem.

Pedro Elias & Irmãos



Procurador a firma  
supra ser a do fecho e selo do tabelião  
do que deu fe. Brumby & Irmãos de 1907 em  
Josi Regente Barros Tabelião instruo

de primis officiis quae succedi casibus  
in publicis oratio signal qui uno.

Antiquitas J. S. B. de Verdade

José Augusto Barbosa.